A C Ó R D Ã O

TC-9468.989.24-9 (ref. TC-016328.989.23-1)
Recorrente(s): Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2022.
Responsável(is): Antonio Corrêa (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto Carlos Cuco, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
Instituto municipal de previdência. Médico. Adicional de insalubridade. Exclusão do adicional de insalubridade do valor do benefício através da edição de apostila retificatória. Razões acolhidas. Determinação do registro do ato de aposentadoria. Afastamento da multa e dos encaminhamentos determinados. Recurso conhecido e provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-9468.989.24-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento, para a determinação do registro do ato de aposentadoria do **Senhor Gilberto Carlos Cuco**. Determinando ainda o afastamento da multa aplicada ao Senhor Antonio Correa, Superintendente do SEPREV, bem como afastando os acionamentos aplicados na decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8LO-G8ZN-6AWU-92O3